



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (43) 3428-1260



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2018

SÚMULA:- Altera o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal do município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART.27 PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

EMENDA

Art. 1º - O Art. 16, da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 16 - O Mandato da Mesa será de dois (02) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo no exercício imediatamente subsequente."

- § 1º -**
- § 2º -**
- § 3º -**
- § 4º -**
- § 5º -**

Art. 2º - Esta **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 07 de junho de 2018.

JOELI GOMES DAMASCO
Vereador

JOSÉ ARNALDO DINIZ
Vereador

CRADENIL APARECIDA DA SILVA SHIBAO
Vereadora